



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 011/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Esportes

**ASSUNTO :** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA :** Acesso a informações sobre imóveis alugados. Resposta extemporânea incompleta. Provimento parcial.

**DECISÃO OGE/LAI nº 011/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Esportes, referente ao Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre imóveis alugados.
2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão indicou onde as informações poderiam ser encontradas de forma genérica.
4. No caso, a Pasta, alegando que não poderia atender ao solicitado pois contava com o número reduzido de funcionários, com base no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020 não se sustenta, pois referido decreto não impede o atendimento integral ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. E, a indicação genérica de onde o solicitante pode realizar sua demanda, que é objeto da LAI, não atende ao previsto no art.11 na Lei nº 12.527/2011. O órgão deve facilitar o acesso à informação disponível para que o cidadão realize sua pesquisa, fornecendo o endereço correto do sítio eletrônico e comunicando onde realizar a pesquisa e/ou indicar a data, local, modo e o contato para se conseguir acesso à informação presencialmente.
6. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento integral do pedido, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, e 20 da LAI, e nos incisos I e IV, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na referida Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental 006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado